



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

Parecer: 28/2025

Projeto de Lei: 28 de 08 de maio de 2025

Autor: Executivo Municipal

Matéria: Autorização para a abertura de crédito especial com o fito de criar rubricas orçamentárias para efetuar a aplicação de recursos que foram recebidos através de Convênios do Governo Federal e Estadual e encontram-se em fase de licitação e aquisição.

Relator: Lucas Justin Vieira

Conclusão: Favorável

Ementa: *Autoriza a abertura de crédito especial no valor total de R\$ 4.910.792,84 (quatro milhões novecentos e dez mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos).*

Relatório

O projeto de Lei em questão fora apresentado nesta Casa Legislativa no dia 08 de maio de 2025 e tem como escopo “a abertura de crédito especial no valor total de R\$ 4.910.792,84 (quatro milhões novecentos e dez mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos), para fins de criar rubricas orçamentárias para efetuar a aplicação de recursos que foram



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

recebidos através de Convênios do Governo Federal e Estadual e encontram-se em fase de licitação e aquisição”.

Parecer

Em observância ao proposto PL, verifica-se que este atende aos princípios contidos na Magna Carta no tocante à legalidade, publicidade e eficiência, não se descurando estar em consonância com o disposto no Art. 30, incisos I e III; Art. 37, inciso IX; Art. 165, § 8º e Art. 166.

Ao falarmos de operações de crédito tanto complementares como especiais devemos nos debruçar sobre o que preceitua à Lei Federal nº 4.320/1964 que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, além da Lei de Orçamento Anual do Município de Terra de Areia.

A competência desta casa legislativa para proferir parecer acerca do versado possui previsão explícita na Constituição



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

da República em seu Art. 167, III e V¹, além do contido no Art. 7º, §2º e 3º da Lei Federal 4.320/1964².

De outra ponta, ao tratarmos da autorização de abertura de créditos adicionais, importante conceituar que, os créditos especiais, segundo Art. 41, II, da Lei Federal 4.320/1964, são aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, devendo ser autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Outrossim a abertura de créditos especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa, não se descurando que referida autorização vem precedida de superávit do município no exercício anterior, sendo, portanto, legal e possível a autorização do PL em questão, consectário lógico do Art. 43, § 1º, incisos I e II da Lei Federal 4.320/1964.

Já a LDO prevê no Art. 26 a possibilidade de abertura de créditos suplementares e especiais que no caso de

¹ Art. 167. São vedados: III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, **ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta**; V - **a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa** e sem indicação dos recursos correspondentes;

² Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para: [...] § 2º O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e **outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício**; § 3º **A autorização legislativa a que se refere o parágrafo anterior, no tocante a operações de crédito, poderá constar da própria Lei de Orçamento.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação.

In casu, trata-se de valores que possuem como finalidade criar rubricas orçamentárias para efetuar a aplicação de recursos que foram recebidos através de Convênios do Governo Federal e Estadual e encontram-se em fase de licitação e aquisição, tal qual o investimento em pavimentação, aquisição de maquinário, veículos, obras de infraestrutura e lazer, atendendo amplamente várias secretarias de suma importância para o desenvolvimento econômico e social do município de Terra de Areia.

Por fim, nunca é demais recordar que a Receita Orçamentária estimada do município para o ano de 2025, conforme LOA, foi de R\$ R\$ 68.057.930,00 (sessenta e oito milhões, cinquenta e sete mil e novecentos e trinta reais), sendo R\$ 45.871.660,00 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e setenta e um mil, seiscentos e sessenta reais) somente para o orçamento fiscal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares destinados de dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito e transferências voluntárias da União e do Estado, enquadrando-se o PL sob tutela nesta última hipótese (Art. 2º; 4º, I; 8º, III, da LOA).



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Portanto, em vista do explanado esta comissão legislativa manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei para que surta seus efeitos materiais e jurídicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Conclusão do Voto

Diante dos fundamentos retro expostos, esta relatoria, após debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2025.

Vereador Presidente

Vereador Relator

Pelas Conclusões:

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador